

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2008**

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 30, de 03 de Janeiro de 2008, no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - STRIP.**

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art. 7º, Caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998 que aprova o Regimento Interno da Agerba, de acordo com a deliberação consignada na Ata nº 10/08, de 05/03/08 e o constante no processo administrativo nº 0901080013342,

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 03 de Janeiro de 2008, incluiu os Municípios de Mata de São João e São Sebastião do Passé na Região Metropolitana de Salvador – RMS, estabelecendo que o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à integração dos referidos municípios ao novo contexto através dos órgãos estaduais competentes;

Considerando que compete a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, de acordo com a Lei Estadual 7.314, de 19 de Maio de 1998, regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permissionados e autorizados, nos segmentos de energia, transportes e comunicações;

Considerando que as características geográficas, econômicas, urbanas e viárias apresentadas pelos municípios que integram a RMS impõem também características especiais para as linhas ou serviços de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que ligam entre si os municípios que a constituem, principalmente operacionais, além da utilização de coeficientes tarifários quilométricos específicos para a composição das tarifas;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Enquadrar como linhas metropolitanas, assim como os serviços a elas vinculados, todas as linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que possuam como pontos de origem ou destino os Municípios de Mata de São João e São Sebastião do Passé, e todas as localidades a eles pertencentes, que liguem aos outros municípios que compõem a RMS.

**Art. 2º.** Alterar os coeficientes tarifários quilométricos das linhas objeto da aplicação do artigo anterior, relacionadas no ANEXO ÚNICO desta Resolução, gerando novas tarifas a serem praticadas na prestação do serviço público.

**Art. 3º.** Determinar que as transportadoras concessionárias das linhas recém enquadradas como metropolitanas, disponibilizem aos usuários a meia-passagem para estudantes, de acordo com a Resolução AGERBA nº 05/04, além de outros benefícios estabelecidos por legislação.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA, em regime de colegiado.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 05 de março de 2008.

**ANTONIO LOMANTO NETTO**  
*Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado*

**ANEXO ÚNICO**

**LINHAS E SERVIÇOS QUE TERÃO COEFICIENTES TARIFÁRIOS QUILOMÉTRICOS ALTERADOS**

<b>LINHA / SERVIÇO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>COEFICIENTE ATUAL</b>	<b>COEFICIENTE APÓS LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2008</b>
048 - SALVADOR / SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	REALSI SERVIÇOS E TRANSP. LITORAL NORTE LTDA.	0,09548	0,07370
048A - TERMINAL DA FRANÇA / SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	REALSI SERVIÇOS E TRANSP. LITORAL NORTE LTDA	0,05030	0,05780
048 MIC - SALVADOR / SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	REALSI SERVIÇOS E TRANSP. LITORAL NORTE LTDA	0,11457	0,10092
845A - CAMAÇARI / BONFIM DE MATA, via DIAS D'ÁVILA	IAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA	0,05180	0,05780
898 - NOVA DIAS D'ÁVILA / MATA DE SÃO JOÃO, via BONFIM DE MATA	VIAÇÃO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA	0,05360	0,05780
138 - SALVADOR / PRAIA DO FORTE	EXPRESSO LINHA VERDE LTDA	0,09548	0,07370
138A - SALVADOR / IMBASSAI	EXPRESSO LINHA VERDE LTDA	0,09548	0,07370
050 - CANDEIAS / SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	EXPRESSO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA	0,08780	0,05780